**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020**

**Dá nova redação ao artigo 30 da Lei Complementar nº 160, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estruturação da Procuradoria Geral do Município, da organização, atribuições, quadro, carreira e vencimentos dos Procuradores do Município, e do quadro lotacional dos demais servidores e estagiários da Procuradoria, e dá outras providências.**

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 16 de Março, APROVOU:

**Art. 1º** O artigo 30 da Lei Complementar nº 160, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os Procuradores do Município, o Procurador Geral e o Subprocurador Geral terão direito aos acréscimos salariais quando atingirem os requisitos para concessão de qüinqüênios, bem como terão direito a outras vantagens previstas em outras leis municipais vigentes, nos mesmos moldes que as concedidas aos servidores municipais em geral.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de Março de 2020.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**